

#### CONTRATO nº 001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO - PE, E A EMPRESA LESSA, LUCENA E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO, Estado da Pernambuco, sito à Avenida 13 de maio, nº 45, Centro, CEP: 55.720-000, João Alfredo - PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.097.359/0001-45, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o Sr. Sidrônio de Lima Chaves, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Civil nº 4.660.771 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 881.493.404-59, residente e domiciliado na Rua das Samambaias, nº 15, Raul Soares, CEP: 55.720-000, João Alfredo - PE, de agora em diante denominado CONTRATANTE, a empresa LESSA, LUCENA E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 21.034.948/0001-38, com sede na Rua Desembargador Martins Pereira, nº 221, Sala 203, CEP: 52.050-205, Graças, Recife - PE, neste ato legalmente representada pela Sra. Lucia Amair Lessa de Azevedo Rocha, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 21.294 e no CPF/MF sob o nº 001.020.954-93, residente e domiciliada na Rua das Pernambucanas, nº 590, Apto 1702, Recife - PE e com endereço eletrônico lucia@lessalucenaefreitas.adv.br, de agora em diante denominada CONTRATADA, com fulcro no Processo de Licitação nº. 001/2022, realizado sob a modalidade CONVITE Nº. 01/2022 do tipo "MENOR PREÇO", nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA PARA SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUMAP - FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO - PE, conforme exigências, especificações e condições contidas no edital licitatório e seus anexos, partes integrantes do presente Termo Contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, e atualizações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE parará a CONTRATADA, o valor total de **R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)** que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**.

**Parágrafo Único** - O pagamento será efetuado por meio de Nota de empenho, mediante apresentação da nota fiscal apresentada à CONTRATANTE para atestação, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, e se possível, o número do contrato, da conta bancária da CONTRATADA, para efetivação do pagamento, o qual deverá ser realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a apresentação

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo para a prestação do serviço, objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses, correspondendo o período de 08 de março de 2022 a 08 de março de 2023 podendo, ser renovado, nos termos do inciso II do Art. 57 de Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, por meio de Termo Aditivo, caso convenha às partes contratantes.

## CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato serão custeadas com os recursos consignados na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

**Órgão:** 02.00 – Poder Executivo **Unidade:** 02.941 – FUMAP

Programa: 04.1220.9012.071 – Manut. das Ativ. Vinc. a Gestão Adm. do FUMAP

**Elemento:** 33.90.35–Serviços de Consultoria

## CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

### **OBRIGAÇÕES DACONTRATADA:**

- 1- Visitar a CONTRATANTE, disponibilizando seus serviços de consultoria e assessoria;
- 2- Fornecer consultoria sempre que for solicitado;
- 3- Orientar o Município para o bom andamento dos serviços ora contratados;
- 4- Reconhecer os direitos de a Prefeitura rescindir o presente instrumento, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- Efetuar o pagamento na forma especificada na cláusula terceira do presente contrato, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido;
- 2- Fornecer a CONTRATADA os elementos e documentos necessários aos serviços a serem prestados:
- 3- Pagar ao CONTRATADA em caso de rescisão, a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA -DA RESCISÃO



O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra formalmente, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, sendo assegurado a CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA OITAVA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por força do disposto no Art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, os contratantes elegem o foro da Comarca de João Alfredo - PE, para dirimir quaisquer questões jurídicas, que por ventura possam vir a ocorrer, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de comum acordo, com todo o lavrado no presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

João Alfredo, 08 de março de 2022.

FUNDO M. DE APOSNT. E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO Sidrônio de Lima Chaves CONTRATANTE

LESSA, LUCENA E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Lucia Amair Lessa de Azevedo Rocha
CONTRATADA